

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1989

NÚMERO 196

GABINETE DO PREFEITO

Av. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

REPUBLIÇÃO DE COMUNICADO DO D.O.M. DE 5.10.89

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, comunica:

- I. O feriado municipal de 2 de novembro do corrente ano será comemorado na própria data.
- II. No dia 3 de novembro, sexta-feira, será normal o expediente nas repartições públicas municipais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DECRETO Nº 28.176, DE 18 DE Outubro DE 1989

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências de prédios de estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 1989, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

D E C R E T A :

Art. 1º - As dependências de prédios de estabelecimentos de ensino que virem a ser requisitados pelos Senhores Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 135, parágrafo 2º do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para a instalação de mesas receptoras de votos, nas eleições de 15 de novembro próximo, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8:00 horas do dia 13 de novembro de 1989 (2ª feira), com observância do seguinte cronograma:

I - 13 de novembro (2ª feira): treinamento do pessoal das escolas, sobre o preparo do local e orientação no dia do pleito;

II - 14 de novembro (3ª feira): montagem dos locais e recepção de urnas;

III - 15 de novembro (4ª feira): emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo de eleitores, no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7:00 horas, para que mantenha a orientação ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Todos os servidores administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço, nos dias 13 e 14 referidos, às 8:00 horas, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos, e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único - Os referidos Diretores e servidores só poderão retirar-se, no dia 14 de novembro, após a revisão do prédio, feita no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbem:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento e guarda do material e urnas, que lhes serão entregues a partir das 8:00 horas do dia 14 de novembro, mediante recibo;

II - Através de servidor expressamente designado, promover a abertura do prédio às 6:45 horas do dia 15 de novembro (4ª feira), entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, e fechar o prédio, após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Fica assegurado aos funcionários ou servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 15 de novembro de 1989, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Art. 4º - Os Superintendentes de Educação, Diretores de Departamento, Delegados Regionais de Educação, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares, através das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º - A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 347 do Código Eleitoral.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

PAULO REGIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Functário do Município	17
Editais	17
Licitações	76
Câmara Municipal	78
Tribunal de Contas	79

Esta edição é composta de 80 páginas.

DECRETO Nº 28.177, DE 18 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre a criação de unidades regionais do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas, na Divisão Médica do Hospital do Servidor Público Municipal, as seguintes unidades descentralizadas:

a) Ambulatório Regional da Lapa, localizado na Praça Nicola Festa, nº 280;

b) Centro de Atendimento Odontológico da Vila Maria-Vila Guilherme, localizado na Praça Oscar da Silva, nº 110, e subordinado ao Ambulatório Regional da Sé.

§ 1º - O ambulatório e o centro serão instalados em dependências das sedes das respectivas Administrações Regionais.

§ 2º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM fica autorizado a executar, às suas expensas, as reformas das dependências a serem utilizadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Parágrafo único - Ficam as Secretarias Municipais do Planejamento e das Finanças autorizadas a suplementar o orçamento do HSPM, até o montante equivalente a 45.962,60 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, no corrente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.178, DE 18 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada no Mercado Municipal Leonor Quadros - Guaianases, ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Abastecimento para o estabelecimento de critérios de ocupação de áreas adequadas à natureza das atividades desenvolvidas no Mercado Municipal Leonor Quadros - Guaianases;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração assegurar o oferecimento dos serviços básicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades para o equipamento citado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA o uso, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada no Mercado Municipal Leonor Quadros, em Guaianases, localizada na Praça Presidente Getúlio Vargas, s/nº, para o fim específico de nela instalar agência ou posto de serviço bancário.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior totaliza 28,47m² (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados) e fica localizada no mezanino próximo ao refeitório do setor administrativo do Mercado Municipal Leonor Quadros.

Art. 3º - A permissão a que se refere o artigo 1º deste decreto será a título precário e oneroso, mediante uma retribuição mensal de NCz\$ 13,50 (treze cru-

zados novos e cinquenta centavos) por metro quadrado ocupado, nos termos do item 17.2 da Tabela II, do Decreto nº 28.117, de 29 de setembro de 1989.

Parágrafo único - O preço estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado mensalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Abastecimento, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissonário fica obrigado a:

a) zelar pela limpeza, segurança e conservação da área, dos móveis e instalações, que deverão atender às especificações e exigências impostas pela permitente;

b) não utilizar a área para finalidade diversa da mencionada no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

c) devolver a área, imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOÃO CARLOS ALVES, Secretário Municipal de Abastecimento

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.179, DE 18 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada no Mercado Municipal Senador Antônio Emydio de Barros (Penha), e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Abastecimento, que estabeleceram critérios de ocupação de áreas, adequadas à natureza das atividades desenvolvidas no Mercado Municipal Senador Antônio Emydio de Barros (Penha);

CONSIDERANDO que incumbe à Administração assegurar o oferecimento dos serviços básicos, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do equipamento citado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA o uso, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada no Mercado Municipal Senador Antônio Emydio de Barros, na Penha, localizado na Avenida Gabriela Mistral nº 160, para o fim específico de nela instalar agência ou posto de serviço bancário.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior totaliza 117,60m² (cento e dezessete metros e sessenta centímetros quadrados) e fica localizada no piso inferior do prédio administrativo do Mercado Municipal Senador Antônio Emydio de Barros.

Art. 3º - A permissão a que se refere o artigo 1º deste decreto será a título precário e oneroso, mediante uma retribuição mensal de NCz\$ 13,50 (treze cru-

zados novos e cinquenta centavos) por metro quadrado ocupado, nos termos do item 17.2, da Tabela II, do Decreto nº 28.117, de 29 de setembro de 1989.

Parágrafo único - O preço estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado mensalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Abastecimento, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissonário fica obrigado a:

a) zelar pela limpeza, segurança e conservação da área, dos móveis e instalações, que deverão atender às especificações e exigências impostas pela permitente;

b) não utilizar a área para finalidades diversas das previstas no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;

c) restituir a área, imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOÃO CARLOS ALVES, Secretário Municipal de Abastecimento

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.180, DE 18 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e folga suplementar, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto nos incisos XIII e XV, do artigo 7º, combinado com o § 2º, do artigo 39, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que os referidos dispositivos se afiguram como de eficácia plena;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no artigo 92, inciso III, da Lei nº 989, de 29 de outubro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito ao repouso remunerado, nos dias de cada semana, preferencialmente aos domingos e, de acordo com as exigências do serviço público, nos feriados civis e religiosos e nos dias declarados de ponto facultativo.

Art. 2º - Observada a jornada de trabalho a que estão sujeitos os servidores municipais, cabe à chefia de cada unidade o estabelecimento do horário de trabalho diário, pelos dias da semana, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada unidade, assegurado o direito ao repouso semanal.

§ 1º - Nas unidades em que se exija trabalho aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o repouso semanal recairá em outro dia da semana.

Art. 3º - Nas unidades cujo funcionamento não possa sofrer solução de continuidade, por prestarem serviços essenciais ao Município, será admitido o trabalho em feriados civis e religiosos e em dias declarados de ponto facultativo.

AGENDA DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

PARA O DIA 19.10.89 - 5ª. FEIRA

08:00 - Entrevista à Rádio Globo
08:30 - Entrevista ao Jornal do Brasil
09:00 - Dr. José Fritsch - Prefeitura de Santa Catarina
09:30 - Prefeito de Icapuí/CE, Francisco José Teixeira
11:00 - Direção Estadual do PC do B
14:00 - Reunião com o Grupo de Acompanhamento
17:00 - Despacho com Secretário do Governo Municipal, Dr. José Eduardo Martins Cardozo